ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº 402 DE 21 DE dezembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 21 / 12 / 2016.

Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação" que será outorgado à pessoa jurídica que contribuir com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. O certificado instituído no *caput* será concedido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, na forma desta lei.

Art. 2º Para receber a certificação a pessoa jurídica deverá contribuir na forma de doação de equipamentos, realização de obras de reforma, manutenção, conservação, e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas estaduais.

Parágrafo único. O certificado será concedido mediante análise de requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído pela documentação que comprove a contribuição realizada pela pessoa jurídica.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

Art. 3º Os entes jurídicos interessados deverão firmar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§1º A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no texto desta Lei.

§2º O certificado emitido terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, deverá promover campanhas educativas destacando a importância do Certificado Estadual "Amigos da Educação" de modo a valorizar este certificado perante a sociedade goiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2016.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o Certificado Estadual "Amigos da Educação", visando estimular pessoas jurídicas a contribuírem com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

A certificação do ente jurídico estará vinculada à participação na forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, bem como qualquer outra ação que vise beneficiar o ensino das escolas públicas do Estado de Goiás.

Deste modo, é indubitável depreender que o favorecimento será mútuo, tendo em vista que a pessoa jurídica ao fomentar a educação poderá divulgar com fins promocionais e publicitários o Certificado conquistado e as ações empreendidas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
05
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016003712
Data Autuação: 21/12/2016

Projeto : 402 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O CERTIFICADO ESTADUAL "AMIGOS DA EDUCAÇÃO".

2016003712

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
Francisco Jr
é Renovação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
06

PROJETO DE LEI Nº 402 DE 21 DE dezembro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 21 / 12 / 2016.

Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação" que será outorgado à pessoa jurídica que contribuir com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

Parágrafo único. O certificado instituído no *caput* será concedido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, na forma desta lei.

Art. 2º Para receber a certificação a pessoa jurídica deverá contribuir na forma de doação de equipamentos, realização de obras de reforma, manutenção, conservação, e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas estaduais.

Parágrafo único. O certificado será concedido mediante análise de requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído pela documentação que comprove a contribuição realizada pela pessoa jurídica.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Gabinete do Deputado Estadual Francisco Jr. (Gab. 36)
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, 231 - Centro – Goiânia – GO CEP: 74019-900
Fone: (62) 3221-3109 / 3135 www.franciscojr.com.br
e-mail: falecom@franciscojr.com.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
03 FOLHAS
ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS 07
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Os entes jurídicos interessados deverão firmar termo de cooperação com a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE.

§1º A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes além daquelas previstas no texto desta Lei.

§2º O certificado emitido terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE, deverá promover campanhas educativas destacando a importância do Certificado Estadual "Amigos da Educação" de modo a valorizar este certificado perante a sociedade goiana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2016.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

04 FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO
ESTADO DE GO
08 FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o Certificado Estadual "Amigos da Educação", visando estimular pessoas jurídicas a contribuírem com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

A certificação do ente jurídico estará vinculada à participação na forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares, bem como qualquer outra ação que vise beneficiar o ensino das escolas públicas do Estado de Goiás.

Deste modo, é indubitável depreender que o favorecimento será mútuo, tendo em vista que a pessoa jurídica ao fomentar a educação poderá divulgar com fins promocionais e publicitários o Certificado conquistado e as ações empreendidas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Carlos Antônio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em _____ / 2017.

Presidente :

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas

PROCESSO N.º : 2016003712
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Francisco Jr, instituindo o Certificado Estadual "Amigos da Educação", que será outorgado à pessoa jurídica que contribuir com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

Segundo consta na propositura, o certificado instituído no caput será concedido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte – SEDUCE.

Para receber a certificação, a pessoa jurídica deverá contribuir na forma de doação de equipamentos, realização de obras de reforma, manutenção, conservação e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas estaduais.

O certificado será concedido mediante análise de requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído pela documentação que comprove a contribuição realizada pela pessoa jurídica.

Os entes jurídicos interessados deverão firmar termo de cooperação com a SEDUCE. A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes. O certificado emitido terá validade de 1 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
11

A SEDUCE deverá promover campanhas educativas destacando a importância do Certificado Estadual "Amigos da Educação" de modo a valorizar este certificado perante a sociedade goiana

A justificativa é no sentido de que a proposição visa estimular pessoas jurídicas a contribuírem com ações que beneficiem o ensino na rede pública estadual.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em tela revela matéria pertinente a educação e ao ensino, a qual está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24, IX), cabendo a União, portanto, estabelecer **normas gerais** e aos Estados exercer a **competência suplementar**, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Neste aspecto, convêm registrar que a presente matéria, ao instituir um certificado visando estimular as pessoas jurídicas a contribuírem com a rede pública estadual de ensino, não se inclui no âmbito de normas gerais. Tem-se, nesse caso, uma **questão específica**, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (CF, art. 24, VI). Sendo assim, não há qualquer óbice constitucional ou legal que impeça a aprovação desta propositura.

No entanto, para o aperfeiçoamento formal do presente projeto de lei, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o certificado "Empresa Amiga da Educação", de reconhecimento às iniciativas empresariais que contribuam

Com de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
12

para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o certificado "Empresa Amiga da Educação", de reconhecimento às iniciativas empresariais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais que beneficiem o ensino na rede pública estadual, especialmente, a:

I – doação de equipamentos;

II – realização de obras de reforma, manutenção, conservação e ampliação de prédios escolares.

Art. 3º Os critérios para a obtenção do certificado instituído por esta Lei, a forma de concessão, seu modelo, confecção, uso e controle serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O certificado terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, desde que atendido os critérios fixados no regulamento, e a empresa detentora poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias, bem como em seus produtos e marcas.

Art. 5º São requisitos indispensáveis para obtenção do certificado por parte das empresas:

I – encontrar-se regularmente inscrita nos órgãos fazendários, na forma da lei;

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
13

II – comprovação de sua regularidade fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Assim sendo, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de fevereiro de 2017.

Deputado CARLOS ANTONIO
Relator

mtc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATERIA.**
Processo Nº 3712/16
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 16 / 03 / 2017.

Presidente:

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**

EM 29 DE junho DE 2017

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
16
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3712/2016

Ao Sr.(a) Deputado (a) x Alcides Gurgacz

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 03 / 05 / 17

Presidente: x

ESTADO DE GOIÁS
17
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N.º : 2016003712
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JR
ASSUNTO : Institui o Certificado Estadual "Amigos da Educação".

R E L A T Ó R I O

Em análise, o projeto de lei n. 402, de 21 de dezembro de 2016, de autoria do Deputado Francisco Jr, que "institui o certificado estadual Amigos da Educação".

Tramitando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, o projeto recebeu um substitutivo do eminente Deputado Carlos Antonio, às fls. 11, 12 e 13, com intuito de aprimorar a redação original da propositura, modificando sua ementa para:

> Institui o certificado "Empresa Amiga da Educação", de reconhecimento às iniciativas empresariais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJR opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes passamos a fazê-lo.

De acordo com a justificativa do autor, a certificação do ente jurídico estará vinculada à participação na forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino das escolas estaduais. Em contrapartida, a pessoa jurídica ao fomentar a educação poderá divulgar com fins promocionais e publicitários o certificado conquistado e as ações empreendidas.

Observamos que vários estados brasileiros contam com legislação semelhante tais como, Rio de janeiro (Lei nº 7487 de 21 de novembro de 2016), Mato Grosso do Sul (Lei n. 4.801, de 21 de dezembro de 2015), e Piauí.

Ao certificar as empresas com o título "Amiga da Educação", busca-se estimular o envolvimento e a participação da sociedade em ações concretas e mensuráveis que contribuam para a melhoria do ensino público brasileiro.

Pelas razões expostas, e a vasta contribuição que a propositura tem a possibilidade de alcançar, com a adoção de uma medida simples, plausível e de interesse público, somos por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2017.

DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

ESTADO DE GOIÁS
18
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mtc/ecp/sat

ESTADO DE GOIÁS
19
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO NÚMERO: 3712/2016

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEP. ÁLVARO GUIMARÃES

Sala Salão Nobre

Em 17 / 05 / 2017

DEPUTADOS TITULARES		
01	**KARLOS CABRAL (PDT)** Presidente	
02	**VIRMONDES CRUVINEL (PPS)** Vice-Presidente	
03	**HENRIQUE CESAR (PSDB)**	
04	**LISSAUER VIEIRA (PSB)**	
05	**SIMEYZON SILVEIRA (PSC)**	
06	**LIVIO LUCIANO (PMDB)**	
07	**DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)**	

DEPUTADOS SUPLENTES		
01	**SANTANA GOMES (PSL)**	
02	**ÁLVARO GUIMARÃES (PR)**	
03	**DR. ANTÔNIO (PR)**	
04	**JEAN (PHS)**	
05	**JEFERSON RODRIGUES (PRB)**	
06	**WAGNER SIQUEIRA (PMDB)**	
07	**LUIS CESAR BUENO (PT)**	